Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 383/2023/GAB/SG **Projeto de Lei nº 28/2023**

São João da Boa Vista, 11 de maio de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 5.031 de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
15/05/23
funcionária

PROJETO DE LEI

"Altera a Lei Municipal 5.031 de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências."

Art. 1° – O Artigo 1° da Lei Municipal n° 5.031, de 04 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 2° - O Artigo 4° da Lei Municipal n° 5.031, de 04 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 3° - O Artigo 5°, da Lei Municipal n° 5.031, de 04 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será acompanhada pelo Conselho Gestor, composto pelo:
a) Pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança como Presidente, ou por seu representante nomeado;
b) Pelo Oficial Comandante do Posto de Bombeiros, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;
c) Pelo Diretor Municipal do Departamento de Finanças do Município de São João da Boa Vista, ou por seu representante nomeado;
Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados através de portaria emitida pela Prefeita Municipal.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1° do

Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com as seguintes classificações técnicas:

19.03 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEBOM
19.03.06 SEGURANÇA PÚBLICA
19.03.06.182 DEFESA CIVIL
19.03.06.182.0002 FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL
19.03.06.182.0002.2.018 MANUTENÇÃO DO FEBOM
3.3.50.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa jurídica.....R$ 500,00
3.3.90.30 – Material de consumo.....R$ 500,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R$ 500,00
3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica.....R$500,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação...R$500,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$500,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 500,00
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R$ 500,00

Art. 5° - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.03 DEFESA CIVIL
01.03.06 SEGURANÇA PÚBLICA
01.03.06.182 DEFESA CIVIL
01.03.06.182.002 FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL
01.03.06.182.0002.2013 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
3.3.90.39 Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 4.000,00

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (11.05.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta proposição é readequar o texto legal, diante de reestruturação administrativa entre o Gabinete da Prefeita e Departamento de Trânsito e Segurança, em que o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista deixará de ser gerido pelo Gabinete da Prefeita e passará a ser ônus do Departamento de Trânsito e Segurança.

Nesse contexto, torna-se necessário providenciar as alterações legislativas em respeito ao princípio da legalidade.

Certo de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (11.05.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal